



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.007670/2022-41

**PARECER CEE/PI Nº 154/2022**

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026 do COLÉGIO LOGOS, rede privada, em Parnaíba (PI), para ministrar os cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, com determinações e recomendações.

**PROCESSO CEE/PI:** nº 141/2021

**INTERESSADO:** Colégio Logos

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de funcionamento de cursos

**RELATOR:** Antônio José Castelo Branco Medeiros

**AUTORIZADO EM:**14-07-2022

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

Este Parecer refere-se aos Processo nº 141/2021 que solicita a renovação da autorização do funcionamento do COLÉGIO LOGOS, da rede privada, em Parnaíba (PI), para ministrar o Ensino Fundamental Completo e o Ensino Médio, ambos na modalidade regular.

Os requisitos para a tramitação do processo e para a habilitação da instituição mantenedora foram cumpridos:

O Requerimento, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18), está assinado pelo sr. Gregório Monteiro Oliveira (RG e CPF anexados, fls. 6-7), diretor da escola, que funciona à Rua Florindo de Castro, nº 460, Centro, Parnaíba-PI.

A mantenedora é a Cooperativa Educacional Logos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.430.230/0001-04 - Matriz, tendo como atividade principal o Ensino Médio (fl. 570). Foram juntados os documentos relativos à cooperativa mantenedora: Estatuto Social, a ata da constituição da entidade, o Certificado de Registro na OCB-OCEPI e previsão orçamentária (fls. 571-608).

Também está juntado o exigido no inciso XVII do artigo 11: a comprovação da declaração de informações ao INEP relativas ao Educacenso 2020 (fls. 657-658), registrando uma matrícula de 180 alunos.

O Relatório de Inspeção registra no final de 2021 registrou sete turmas, com 71 alunos no Ensino Fundamental e 65 no Ensino Médio, totalizando 136 alunos.

Foi recolhida a taxa administrativa do processo de renovação à Secretaria da Fazenda (fl. 659).

Os cursos atualmente ofertados pelo Colégio Logos foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 127, de 23.05.2016, com vencimento em 31 de maio de 2021, com base no Parecer CEE/PI nº 119, de 11.08.2011, que teve como relatora o Conselheiro Acácio Salvador Veras e Silva que fez a seguinte recomendação: “que no prazo de 30 (trinta) dias o COLÉGIO LOGOS apresente nova declaração atualizada do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Piauí – OCEPI” ao CEE /PI. O problema permanece, pois a certidão apresentada tem validade até 19.02,2021.

O requerimento de renovação da autorização, assinado em 09 de junho de 2021, foi protocolado na mesma data, portanto, com dez dias apenas após o vencimento do prazo da renovação; (artigo 10). Na Justificativa do atraso (fls. 02-04) ressalta-se o impacto da pandemia e a dedicação à elaboração da proposta curricular adequada à BNCC.

O Relatório da Inspeção, concluído em 20 de dezembro de 2021 está assinado pela técnica Helene Fontenele Brito Fagundes e Maria dos Milagres Nunes, da 1ª Gerencia Regional de Educação, em Parnaíba.

## II – RELATÓRIO

A instrução do processo da solicitação de renovação da autorização de funcionamento está completa, reunindo todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE/PI nº 111/18, começando pela Justificativa (fl. 08-09), e o Organograma (fl.10), ajustado ao Regimento Escolar.

O Regimento Escolar (fls. 11-42) tem seis Títulos: I – Da Caracterização, II – Da Natureza, Estrutura e Objetivos, III – D Estrutura Administrativa, IV – Do Regime Didático Escolar, V – Do Regime Disciplinar, – Das disposições Gerais e Transitórias.

Do ponto de vista formal, falta a identificação do número de cada Seção nos subtítulos destacados, tal como está no Sumário.

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe (fls. 564-567) e Certificados (fls. 568-569).

O Relatório da Inspeção (digital) comprovou a existência e utilização dos vários instrumentos necessários ao registro escolar.

O Colégio Logos inclui no Processo o Projeto Político Pedagógico, (fls. 453-521), entendido como um documento institucional mais amplo que a Proposta Pedagógica. Bem elaborado, desenvolve os seguintes itens: 1) Estrutura Organizacional da Cooperativa, 2) Missão, Visão de Futuro, Valores e Objetivo da Instituição, 3) Sujeitos do Processo Educativo, 4) O Município de Parnaíba, 5) Áreas que perpassam as etapas e modalidades de ensino (temas transversais priorizados), 6) Organização do Sistema: Etapas e Modalidades, onde descreve o lugar da Educação Inclusiva, 7) Normas Disciplinares, 8) Metodologia do Trabalho Pedagógico, 9) Apoio ao Processo de Ensino e Aprendizagem, 10) Gestão Administrativa e Pedagógica, 11) Programas e Projetos Suplementares da COOPEL, 12) Avaliação, 13) Organização Curricular, 14) Base Nacional Comum, 15) Operacionalização.

A Proposta Pedagógica da Educação Básica atende ao que está estabelecido no artigo 5º da Resolução CEE/PI e já está adequada à BNCC). É preciso ser considerada como um único documento, embora atendendo às especificidades do ensino fundamental e do ensino médio.

A “Proposta Curricular do Ensino Fundamental”, inclusive com ficha catalográfica, (fls. 45-254 está assim estruturada: 1) Introdução, 2) Metas, 3) Fundamentos e Princípios, 4) Percurso Formativo, 5) Ensino Fundamental, 6) Concepção de Educação Integral, 7) Áreas de Conhecimento, 8) Avaliação, 9) Intervenções Pedagógicas.

O item 3 é a seleção de seis das Metas do PNE para o Brasil, e como tais, inadequadas como metas da Proposta Pedagógica de uma escola.

Nas áreas de conhecimento para cada componente curricular (e todos estão contemplados) constam os quadros com as seguintes colunas: ano, unidades temáticas (para a área de linguagem campos de atuação e práticas), objetos de conhecimento, habilidades (com indicação dos códigos alfanuméricos de cada uma). Este CEE/PI precisa decidir se a coluna de objetivos do conhecimento é obrigatória.

A “Currículo do Ensino Médio” (fls. 277-452) não apresenta Sumário e Logo após uma introdução – Priorização Curricular, Ensino Médio Piauí - já apresenta os quadros relativos a cada área de conhecimento. Certamente porque foi levado em conta o Currículo-referência do Sistema Estadual de Ensino, estão listados os nomes dos elaboradores da proposta estadual e a introdução referida é transcrição literal do documento da Seduc.

Para os componentes curriculares das quatro áreas de conhecimento, por série, é apresentado um quadro com três colunas: unidades temáticas, objetos de conhecimento, habilidades.

O currículo está organizado para cada componente específico, indicando inclusive seu desenvolvimento nos quatro bimestres. Não há vinculação às competências específicas de cada área, ligando-as simultaneamente aos diversos componentes das áreas. O CEE/PI precisa se pronunciar se essa é uma opção das escolas. Na área de linguagens, é oferecido o componente Língua Espanhola.

A Matriz Curricular (fls. 623-524) apresenta apenas a distribuição da carga horária semanal para os anos finais do Ensino Fundamental - 27 horas semanais e do Ensino Médio – 32 horas semanais. Não houve totalização da carga horária anual, mas pode-se deduzir que nos 200 dias letivos cumpre-se uma carga horária maior que 880 horas.

Para o Ensino Fundamental estão relacionadas as “disciplinas” da BNCC e as a Parte Diversificada (Educação Física (!) e Empreendedorismo).

Para o Ensino Médio para cada componente estadual das “bases tecnológicas” em vez de áreas de conhecimento. E também distribuída.

O Calendário Escolar (fls. 526) apresenta, mês a mês, os dias letivos, os feriados e os dias de atividades específicas, Mesmo sem totalização, cumprem-se os 200 dias letivos, como prevê a LDB.

O Horário de início e término das aulas (fls. 526-527) é apenas pela manhã, de 7h00 às 13h10; está juntado o horário semanal por disciplina para ensino fundamental e médio.

Às fls. 549-550, é apresentado o Plano de Metas e Ações 2021-2026 define apenas metas a atingir.

O Relatório Circunstanciado de Ações Desenvolvidas 2021-2026 (?!) (inciso XI do artigo 11) relaciona os “procedimentos” realizados, em função de objetivos estabelecidos (fls. 556-563) descrevem projetos especiais a serem desenvolvidos, repetindo os mesmos projetos desenvolvidos em anos anteriores.

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentado a Previsão Orçamentária (fl.608) para 2021, tanto ingressos como dispêndios.

Quanto ao pessoal, consta a Relação nominal do Corpo Docente e Técnico-Administrativo (fls. 528=548): são listados 20 nomes, todos na categoria Sócio cooperado. Quanto ao cargo função: 04 da direção e coordenação, 02 administrativos, 15 professores (pois diretores são também professores). Todos com curso superior e com carga horária semanal diferenciada.

O Relatório de Inspeção reproduz a lista de pessoal constante do processo.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado o Plano de formação continuada para professores para 2021-2025 (fls. 551-555) indicando atividades e período para cada formação.

Há um extenso portfólio de fotografias (fls. 617-641), mostrando a fachada, ambientes internos e externos, as rampas, as dependências e seu interior e os equipamentos e móveis.

A Relação dos Bens Patrimoniais (exigência do artigo 6º, inciso VI) é apresentada na fl. 606, numa lista geral. A relação quantificada dos equipamentos por dependência. (fls. 649-650): Biblioteca, Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências.

A Descrição das Instalações e Equipamentos para a Educação física informa que há um contrato de cessão (para a quadra), mas não informa com que parceiro e não apresenta documento (fl. 555). Há informações no mesmo quadro para ambiente, instalações, equipamentos e materiais para o Laboratório de Informática e o Laboratório de Ciências ((fl. 655).

A escola possui uma biblioteca (artigo 7º, inciso IX) em instalações adequadas e é apresentada a relação do acervo bibliográfico, com livros das diversas disciplinas, com 211 títulos para mestres e 582 títulos para alunos (fl. 656).

Consta do processo o Alvará de Localização e Funcionamento, válido até 31.12.2021 (cf. artigo 11, inciso XVI) e a licença sanitária fornecidos pela Prefeitura Municipal de Parnaíba, bem como o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls.609-611).

Quanto às instalações físicas foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º. Os laudos são assinados pelo engenheiro FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA JUNIOR, CREA-PI: 190.368.923.6, que anexa a ART:

1. planta de localização (inciso I) em formato grande (fl. 614);
2. planta baixa da construção (inciso II) em formato grande, com a indicação da destinação de cada dependência e sua área (fl. 613);
3. o Parecer Técnico conclui que “a construção está em condições de habitabilidade para qualquer tipo de serviço” (fl. 615);
4. o Plano de Metas para a acessibilidade (inciso II e IV), como indicado, aponta a série de adequações que precisam ser realizadas, ou seja, “metas a serem cumpridas”, para além das adequações já existente (fl.616).

O prédio da escola é alugado; consta o contrato de locação com prazo de validade até 31.12.2021, vigente quando do protocolo no CEE, mas atualmente vencido (fls. 651-654).

O Relatório da Inspeção não apresenta uma conclusão final: “a Escola Logos está apta a ofertar o Ensino Fundamental Completo e o Ensino Médio Regular, pois conta com uma boa estrutura física e pedagógica”.

Este é o relatório.

### III- CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este relator emite parecer e voto que apresenta para deliberação do Pleno, nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento do COLÉGIO LOGOS, rede privada, em Parnaíba (PI), até 31 de dezembro de 2026, para ministrar os cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular;
2. Determinar que a Proposta Pedagógica da Educação Básica:

- a) seja considerada como um único documento, atendendo às especificidades do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
  - b) dê outra formulação ao item 3 do currículo do Ensino Fundamental, pois as metas do PNE são inadequadas como metas da escola;
  - c) no “Currículo do Ensino Médio” exclua o crédito de elaboração do currículo à Equipe da SEDUC e que destaque quando o teto for transcrição literal do Currículo-referência elaborado pela SEDUC e aprovado por este CEE/PI para o Sistema Estadual de Ensino, exceto competências e habilidades.
3. Determinar que até 31 de dezembro de 2022 seja apresentada ao CEE/PI a Proposta Curricular do Ensino Médio devidamente adequada à BNCC:
    - a) que a matriz curricular seja organizada em núcleo básico da BNCC e os Itinerários Formativos, com inclusão do Projeto de Vida;
    - b) para cada Itinerário Formativa haja o desenvolvimento das áreas temáticas, objetos e objetivos do conhecimento e habilidades.
  4. Recomenda que, em 60 dias, o Colégio LOGOS apresente a Declaração da OCB-OCEPI com validade atualizada;
  5. Recomendar que seja feita no Regimento Escolar a identificação do número de cada Seção nos subtítulos destacados, tal como está no sumário;
  6. Determinar que, em 60 dias, a escola envie cópia do contrato de locação da renovado;
  7. Recomendar que o contrato de cessão da área para educação física seja enviado ao CEE/PI, em 60 dias;
  8. Recomendar que, em 60 dias, a escola comprove o cumprimento o Plano de Metas da acessibilidade;
  9. Recomendar que o Alvará de Funcionamento seja mantido atualizado;
  10. Recomendar que seja enviado ao CEE/PI o Relatório das atividades desenvolvidas no período da pandemia;
  11. Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 14 de julho de 2022.VIRTUAL.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 22/08/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 01/09/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5063009** e o código CRC **408EC79A**.